

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº SCGC_RUP_ CPR20A030 AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE BACKUPS PARA SERVIDORES

1.ª OBJETO	2
2.ª PRAZO DO CONTRATO	2
3.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	2
4.ª LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO DOS BENS	3
5.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	3
6.ª PORMENORES DO TRATAMENTO DE DADOS	5
7.ª TERMOS E CONDIÇÕES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLOUD	5
8.ª PREÇO CONTRATUAL.....	7
9.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
10.ª PENALIDADES CONTRATUAIS	8
11.ª DEVER DE SIGILO	8
12.ª FORÇA MAIOR.....	9
13.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	10
14.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	10
15.ª RESPONSABILIDADES.....	10
16.ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO	10
17.ª GESTOR DO CONTRATO.....	11
18.ª FORO COMPETENTE.....	11
19.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
22.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	11
21.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
22.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12

CLÁUSULAS

1.ª OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no procedimento pré-contratual com vista à aquisição de uma ferramenta/solução de backups para os servidores geridos pela UP Digital. Esta ferramenta visa garantir o processo de backup informático de um qualquer serviço que tem como objetivo a salvaguarda da informação em caso de falha do mesmo, de forma a ser o mais expedita possível a reposição da disponibilização dos dados e repor o serviço no menor espaço de tempo após a falha.

2.ª PRAZO DO CONTRATO

O contrato produz efeitos desde a data de assinatura do contrato tem a duração de 36 meses, devendo o fornecedor garantir de forma permanente os acessos durante este período, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. A disponibilização dos acessos on-line deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato.

3.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para o cocontratante:
 - a. Obrigação de fornecimento dos bens identificados na sua proposta, em conformidade com as especificações técnicas que constam no presente caderno de encargos;
 - b. Obrigação de garantia do fornecimento no período de vigência;
 - c. Obrigação de disponibilizar, durante o período de licenciamento:
 - i. - Atualizações de versões da solução
 - ii. - Apoio técnico por web, email ou telefone
2. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:
 - a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Comunicar antecipadamente ao contraente público, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

4.ª LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO DOS BENS

O fornecimento dos bens é efetuado através da disponibilização dos acessos on-line, no prazo máximo de 10 dias após a adjudicação, concretizada pela assinatura do contrato. Os serviços de suporte são prestados via e-mail, internet ou telefone.

5.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.
3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.
4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:
- a) Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
 - b) Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
 - c) Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
 - d) conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).
 - e) Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.
 - f) No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.
6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.
7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).
8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.
9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.
10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.
11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seu colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o

disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas da Universidade do Porto conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

6.ª PORMENORES DO TRATAMENTO DE DADOS

Os pormenores do tratamento de dados e, nomeadamente, as categorias de dados pessoais e as finalidades com que são tratados, estão especificados em anexo ao contrato que constitui parte integrante do contrato.

7.ª TERMOS E CONDIÇÕES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLOUD

1. Os servidores que estão ao serviço do objeto do contrato são os que constam da proposta adjudicada, na localização nela indicada.
2. Em relação aos dados pessoais transmitidos entre as partes, relativos aos titulares dos dados, cada parte obriga-se a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se o respetivo tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.
3. Em concreto, os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos pela contraente pública ao abrigo da execução contratual serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.
4. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.
5. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Obriga-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

6. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:
- Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
 - Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo;
 - Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais;
 - Conforme já previsto no nº 4 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (a Universidade do Porto);
 - Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros;
 - No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.
7. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.
8. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).
9. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.
10. Caso ocorra a violação ou suspeita de violação de dados pessoais transmitidos ao abrigo do presente contrato, o cocontratante comunica ao contraente público, em prazo não superior a 48 horas, a natureza da violação dos dados pessoais e fornece um breve relatório com informações relevantes dos dados pessoais afetados, consequências prováveis e medidas adotadas para reparar a violação.
11. Para efeitos do presente caderno de encargos, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

12. O cocontratante é responsável perante o contraente público pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas, bem como os que eventualmente possam advir para os titulares dos dados, ficando a responsabilidade limitada aos danos efetivamente sofridos.

13. Em caso de dúvidas, aplica-se subsidiariamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. (acrescentar o que acharem pertinente em função da informação supramencionada).

8.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 74.997,00 € (setenta e quatro mil novecentos e noventa e sete euros)**, valor sem IVA.
3. O preço referido nos números 1 e 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes de transporte dos bens, da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

9.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação de pagamento é exigível no início do fornecimento do acesso ao produto, pois trata-se de acesso a uma ferramenta licenciável pelo período de 3 anos.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A fatura deverá ser emitida em nome da Reitoria da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda /n.º do compromisso.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.
6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

10.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual, sendo que pela mora no cumprimento das obrigações contratuais pode exigir o pagamento de uma pena, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de disponibilização dos bens;
- b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica;

Para as alíneas anteriores a penalidade é calculada com a seguinte fórmula:

$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 200$$

2. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

11.ª DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

12.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

14.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

15.ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

16.ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas ou daquela que lhes suceder, o cocontratante garante o bem objeto do contrato pelo prazo fixado na proposta do contratante, a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

A garantia prevista no número anterior abrange:

- a. A intervenção do cocontratante nas instalações do contraente público, no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência;
- b. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta, a realizar nas instalações do contraente público;

- c. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- e. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g. A mão-de-obra.

A reparação ou substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

A garantia é válida pelo prazo fixado e em todo o território nacional.

17.ª GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: Fernando Marques Correia | Serviço: Universidade do Porto Digital - Infraestruturas Tecnológicas
2. Contactos do gestor do contrato: E-mail: fmc@uporto.pt | telefone: 220408866.

18.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

19.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são admitidas, nos termos dos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

22.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

21.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

22.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pretende-se adquirir uma ferramenta/solução de backups para os servidores geridos pela UP Digital. A ferramenta deve garantir o processo de backup informático de um qualquer serviço que tem como objetivo a salvaguarda da informação em caso de falha do mesmo, de forma a ser o mais expedita possível a reposição da disponibilização dos dados e repor o serviço no menor espaço de tempo após a falha.

A solução proposta deve suportar o processo de backups para pelo menos 450 instâncias de servidores, físicos ou virtuais.

Atendendo à criticidade do processo pretende-se que esta tenha um suporte de atualizações e apoio em caso de problemas por um período mínimo de 3 anos.

A solução proposta deve cumprir os seguintes requisitos técnicos:

- a. Licenciamento por instâncias, permitindo a inclusão de VM's, servidores Microsoft Windows e Linux, estações de trabalho Windows e Linux e instâncias/VM's de nuvem, como AWS e Azure.
- b. Solução de backup e restore sem necessidade do uso de agentes nas VM's;
- c. Capacidade de teste e verificação automática de cada Backup;
- d. Capacidade de replicação de VMs local e externo;
- e. Capacidade de teste e verificação automática de cada réplica de VM;
- f. Capacidade de restaurar rapidamente os serviços iniciando uma Máquina Virtual a partir de um arquivo de backup em armazenamento de backup regular;
- g. Capacidade de recuperação de objetos individuais para qualquer aplicativo virtualizado;
- h. Capacidade de recuperação arquivos individuais de VMs;
- i. Suporte para as arquiteturas D2D2T Disk-To-Disk-To-Tape;
- j. Suporte para qualquer tipo de armazenamento baseado em disco (DAS/NAS/SAN);
- k. Permite a agregação de vários dispositivos de armazenamento apresentados logicamente como um único repositório;
- l. Inclui a capacidade de gestão centralizada, incluindo os agentes de servidores físicos, reporting e suporte de multi-instâncias do motor de backup;
- m. Inclui a capacidade de criar um ambiente de laboratório isolado do ambiente de produção, permitindo funcionalidade de sandboxing, testes e verificação de recuperabilidade, nativamente e dentro da consola centralizada;
- n. Suporte de hosts VMware geridos pelo VMware vCenter Server;
- o. Suporte de hosts Hyper-V geridos pelo System Center Virtual Machine Manager;

- p. Integração em infraestruturas de virtualização;
- q. Microsoft Hyper-V 2008 R2 SP1 e posterior;
- r. Vmware vSphere 5.x e posterior;
- s. Suporte de servidores físicos com os seguintes sistemas operativos:
 - i. Windows Server 2008 R2 SP1 ou superior;
 - ii. CentOS / RHEL 6.0 – 7.6;
- t. Suporte nativo para Tapes com integração dos Jobs de backup com Libraries/Tape Drives;
- u. Inclui capacidade de criação de planos de failover que permitam o arranque simultâneo de até 10 VM's;
- v. Possibilidade de fazer backup automaticamente de todas as configurações e fornecer recursos de restauro fáceis para a infraestrutura de backup em caso de falha;
- w. Compressão e deduplicação integrada;
- x. Capacidade para efetuar backup das VM's ao nível da imagem e replicação para site de DR geridas a partir de consola única e sem custos adicionais;
- y. Suporte à integração com Object Storage (S3, S3-like e BLOB Storage) sem custos adicionais;
- z. Automatização através de RESTFUL API ou PowerShell SDK;
- aa. Solução escalável, fornecendo uma forma fácil do crescimento da infraestrutura sem afetar as janelas de backup;
- bb. Suporte para várias consolas de backup, fornecendo um ponto central para a gestão dessas consolas;
- cc. Suporte, built-in, para a funcionalidade de aceleração WAN para permitir a replicação mais rápida da cópia de backups VM e Host Replication com links de baixa largura de banda e altas latências;
- dd. Capacidade de backups granulares diretamente do backup das aplicações virtualizadas sem a necessidade de executar backups adicionais baseados em agente, nomeadamente para: Active Directory, MS SQL, Oracle, Exchange e SharePoint;
- ee. Funcionalidades de monitorização avançada, reporting e capacity planning, quer para a infraestrutura de backup como para a infraestrutura de virtualização;
- ff. Monitorização de performance 24x7 em real time através da coleta de dados, incluindo as principais métricas de performance: computação (CPU e RAM), storage e rede;
- gg. Possibilidade de visualizar e analisar informação histórica de performance para melhor identificar e perceber tendências da infraestrutura e facilitar o troubleshooting;
- hh. Possibilidade de monitorização da performance e do estado dos jobs de backup, relatórios das VM's protegidas e não protegidas, e de verificar e monitorizar a disponibilidade do backup e os requisitos dos repositórios;

- ii. Capacidade para enviar notificações por mail customizado relativas a alarmes;
- jj. Garante uma cobertura completa da monitorização, criando alarmes personalizados para eventos exclusivos do ambiente virtual;
- kk. Possibilidade de executar a modelagem de um alarme em relação aos dados de desempenho anteriores para entender a frequência potencial de alarme e evitar problemas como tempestades de alertas inadvertidas e eventos perdidos;
- ll. Visualização e gestão de processos em execução nos servidores, hosts e VM's
- mm. Possibilidade de personalizar e salvar modelos de relatório para criar relatórios adequados às informações específicas e às necessidades de formatação;
- nn. Possibilidade de ajudar a gerir o crescimento da infraestrutura virtual com funcionalidades como análise de tendências, previsões de limites e recomendações de provisionamento;
- oo. Capacidade para descobrir VMs com recursos de CPU e memória sobre e subutilizados e enviar recomendações sobre alocações apropriadas de vCPU e vRAM;
- pp. Capacidade de gerar relatórios que acompanhem as alterações de configuração na infraestrutura virtual e de backup, incluindo o local da alteração e o usuário autenticado para executá-la.